INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO-IRH
SISTEMA DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SASSEPE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° XXX/2013

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICO AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E SEUS DEPENDENTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO BENEFICIÁRIOS DO SASSEPE, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

O SISTEMA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SASSEPE, como Assistência Médica identificada por SASSEPE, por meio do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco, CNPJ/MF nº 11.944.899/0001-17, na forma da Lei nº 8.666/93, e demais normas complementares aplicáveis, torna público que estará credenciando pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de assistência à saúde dos servidores do Estado de Pernambuco discriminados no objeto do presente Chamamento, observadas as condições constantes dos itens seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de assistência à saúde e assistência médico-odontológico aos servidores ativos, inativos e seus dependentes, beneficiários do SASSEPE.

2 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1. Período: de 15 de agosto de 2013 até 15 de agosto de 2014

2.2. Dia: de Segunda a sexta-feira

2.3. Horário: 8:00 às 13:00h

2.4. Local: Protocolo Geral do IRH, localizado na Rua: Henrique Dias, s/n, Bairro: Derby, Recife/PE, CEP: 52.010-100. (O protocolo deve gerar um número de Sigepe para o processo)

2.5. Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas no endereço acima, através do site www.irh.pe.gov.br, ou pelo telefone 3183-4706.

3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Prazo de validade da carta-proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega da mesma.

3.2. O Credenciamento vigorará por um prazo de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60(sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão a conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

3.4. O Termo de Credenciamento será assinado pelo representante legalmente habilitado pela empresa que tenha tido sua proposta aprovada, por atender todos os requisitos do Chamamento.

3.4.1. Em caso de procuração, a mesma deverá conter autorização específica para tanto e ter firma reconhecida

3.5. A participação neste Chamamento Público para Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes no mesmo.

4 – DOS PARTICIPANTES

4.1. Somente poderá participar deste Chamamento pessoas físicas e jurídicas que sejam especializadas no ramo do objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no item 6 - DA HABILITAÇÃO.

4.2. Não poderão participar deste Chamamento:

4.2.1. Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou punidas com a suspensão temporária para contratar com órgãos da Administração Pública.

4.2.2. Empresas inadimplentes com obrigações assumidas com o IRH/PE.

4.2.3. Empresas que tenham como sócio gerente ou acionista majoritário, ou ainda, como titular de empresa individual empregado ou dirigente do IRH/PE.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para habilitar-se ao Credenciamento, o interessado deverá requerê-lo, enquanto ficar aberto o processo de Chamamento, mediante a apresentação de proposta (Anexo II), endereçada ao Sistema de Assistência a Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, cujo endereço consta do Item 2 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.

5.2. O credenciamento deverá ser solicitado para uma única unidade prestadora das especialidades/serviços. Caso existam outras unidades (filiais), deverá ser apresentada a proposta para cada uma delas

5.3. A Proposta deverá atender às seguintes exigências:

5.3.1. Ser digitada em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa.

5.3.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas no presente Chamamento Público para Credenciamento e no Termo de Credenciamento, inclusive quanto a forma de atendimento e tabela de preços.

5.3.3. Estar acompanhada do Caderno de Serviços (Anexo I), indicando todos os serviços, especialidades e procedimentos médicos oferecidos.

5.3.4. Todo postulante deverá definir através do Caderno de Especialidades e Serviços (Anexo I), todos os serviços que deseja realizar, enviando toda documentação solicitada (Anexo IV e V) através de requerimento padrão (Anexo III).

5.3.5. Não serão analisados pedidos de pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

5.3.6. É vedada a solicitação de pessoas físicas ou jurídicas que tiveram seu pedido indeferido nos últimos 12 (doze) meses ou que já foram credenciados junto ao **IRH/SASSEPE**,tendo sido descredenciados por prestação inadequada de serviços ou falta grave, nos últimos 02 (dois) anos;

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1. As empresas interessadas no credenciamento, e que atendam as condições de participação prevista no item 4 deste Chamamento, deverão apresentar os documentos, relacionados nos itens 6.5 a 6.11 necessários à sua qualificação jurídica,técnica e de regularidade fiscal, bem como os documentos do responsável técnico.

6.2. Todos os documentos exigidos devem ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, exceto fax, desde que autenticada por tabelião ou por servidor do **IRH**, mediante assinatura e carimbo;

6.3. Deve ser apresentado o Caderno de Serviços e Especialidades, Anexo I, devidamente preenchido, identificando especialidades e serviços nas modalidades de **Atendimento Ambulatorial** (Consulta Eletiva, Atendimento de Urgência e Emergência, Pequenas Cirurgias, SADT – Exames e Tratamento por Sessão), **Internamento Hospitalar** (Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Clínica Psiquiátrica, Unidade de Tratamento Intensivo e Unidade de Apoio a Pacientes Crônicos), **Internamento Domiciliar e Atendimento Domiciliar;**

6.5. Deverão ser juntados, ainda, à Proposta os seguintes documentos para fins de habilitação da Pessoa Jurídica (Anexo IVI)

6.5.1. Qualificação Jurídica:

6.5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

6.5.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e ultima alteração (se houver), em se tratando de sociedades por ações, devem ser enviados também os documentos de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros.

6.5.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.5.1.4. Os casos de Fusão, Cisão ou Incorporação da empresa **CREDENCIADA**, serão analisados pelo **CREDENCIANTE,** que poderá permitir a continuidade da prestação dos serviços pela nova empresa, desde que esta cumpra todos os requisitos de habilitação previstos no art. 27 da Lei nº 8.666/93, bem como os requisitos previstos no Chamamento Público que originou este Termo de Credenciamento e também mantenha todas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento original.

6.5.1.5. CPF e RG dos representantes legais da empresa;

6.5.1.6. Alvará (Licença) Municipal de Funcionamento e Localização, em nome da empresa, na localidade onde se propõe a realizar os atendimentos;

6.5.1.7. Certidão do Corpo de Bombeiros;

6.5.1.8. Certificado de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

6.5.1.9. Certidões Negativas de: FGTS, INSS, CNDT, Receita Federal, Dívida Ativa e Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos e Certidão de Regularidade Fiscal) e Municipal;

6.5.1.10. Comprovante de Endereço;

6.5.1.11. Comprovante de Inscrição do Conselho Regional a que a empresa estiver filiada;

6.5.1.12. Folha de cheque da conta bancária onde será efetuado o depósito dos valores devidos;

6.6. Qualificação Técnica

6.6.1 Alvará (Licença) de Funcionamento da Vigilância Sanitária;

6.6.2. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

6.6.3. Memorial Descritivo, detalhando especificação dos equipamentos (marca, modelo, data de aquisição, etc.) e instalações;

6.6.4 Especificar a equipe técnica, relação do corpo clínico, constando CPF, especialidades, o numero do registro do profissional no Conselho de Classe Regional respectivo e o vínculo empregatício que o mesmo possui com a empresa.

6.7. Responsável Técnico:

6.7.1. Currículo Resumido (uma página);

6.7.2. Certificado de Conclusão de Curso de Formação específica reconhecido pelo MEC;

6.7.3. Comprovante de Inscrição do Conselho Regional a que estiver filiado;

6.7.4. Título de especialista (caso possua) expedido pela respectiva Sociedade responsável pela especialidade a que pertence ou comprovante de pós-graduação, mestrado ou doutorado.

6.8. Informações Complementares

6.8.1. As Fotos devem ser impressas em papel A4, 04 (quatro) fotos por página do espaço físico disponibilizado ao atendimento (consultórios, sala de espera, bloco cirúrgico, enfermarias, UTI, sala de procedimentos, fachada e o que mais se fizer necessário a comprovação dos serviços que serão prestados);

6.8.2. Declaração que possui condições de cumprir as exigências mínimas (listadas abaixo), para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos tecnológicos:

a) Uso de microcomputadores em ambiente Windows com Word, Excel,Access ou compatíveis e leitura de CD Rom;
b) Acesso a internet banda larga e e-mail;
c) Telefone fixo e Fax.

6.9. Para habilitação de Pessoa Física (Anexo V) deverão ser juntados a Proposta os seguintes documentos:

6.9.1. Qualificação Jurídica:

6.9.1.1. Alvará (Licença) Municipal de Funcionamento e Localização expedido em seu nome, na localidade onde se propõe a realizar o atendimento, desde que exista exigência legal para a especialidade/serviço;

6.9.1.2. Carteira de Identidade do Conselho Regional a que estiver filiado;

6.9.1.3. Certidão de Matrícula do INSS;

6.9.1.4. Certidão do Corpo de Bombeiros (dispensável);

6.9.1.5. Certidões Negativas: INSS, CNDT, Receita Federal, Dívida Ativa e Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos e Certidão de Regularidade Fiscal) e Fazenda Municipal;

6.9.1.6. Comprovante de Endereço;

6.9.1.7. Folha de cheque da conta bancária onde será efetuado o depósito dos valores devidos;

6.9.1.8. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

6.10. Qualificação Técnica:

6.10.1. Alvará (Licença) de Funcionamento da Vigilância Sanitária;

6.10.2. Currículo Resumido (uma página);

6.10.3.Certificado de Conclusão de Curso de Formação Específica reconhecido pelo MEC;

6.10.4.Título de Especialista (caso possua) expedido pela respectiva Sociedade responsável pela especialidade a que pertence.

6.10.5. Memorial Descritivo, detalhando especificação dos equipamentos (marca, modelo, data de aquisição, etc.) e instalações

6.11. Informações Complementares:

6.11.1. Fotos impressas em papel A4, 04 (quatro) fotos por página do espaço físico disponibilizado ao atendimento (consultório, sala de espera, fachada e etc.);

6.11.2. Declaração que possui condições de cumprir as exigências mínimas (listadas abaixo), para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos tecnológicos:

a) Uso de microcomputadores em ambiente Windows com Word, Excel, Access ou compatíveis e leitura de CD Rom;
b) Acesso a internet banda larga e e-mail;
c) Telefone fixo e Fax.

6.12. Todos os documentos apresentados devem estar dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação.

7 – DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

7.1. As Propostas acompanhadas dos documentos exigidos no item acima, serão recebidas pelo Protocolo Geral do IRH/PE e encaminhados a Comissão Permanente de Licitação-CPL para análise da qualificação jurídica e técnica das empresas e do responsável técnico.

7.2. Caso os documentos apresentados estejam em desconformidade com o exigido nos itens 6.5 a 6.11 a Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhará a documentação para a Gerência da Rede Credenciada - GREC, que abrirá prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação, para que a documentação pendente seja regularizada, sob pena de inabilitação.

7.3. As propostas devidamente habilitadas serão enviadas pela Comissão Permanente de Licitação-CPL a Gerência da Rede Credenciada-GREC, que realizará a análise técnica e enviará ao Conselho Deliberativo do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco doravante denominado **CONDASPE,** para deliberações finais;

7.4 O **CONDASPE** deliberará em reunião ordinária pelo credenciamento ou pelo indeferimento do pleito.

7.5. O requerente será comunicado da análise da sua proposta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a deliberação.

7.6. O IRH/PE além de receber, examinar e julgar a documentação com obediência aos critérios aqui estabelecidos, poderá dirimir, com base na legislação vigente, quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo.

8 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. A aceitação das condições constantes deste instrumento será formalizada pela assinatura do Termo de Credenciamento, cuja minuta constitui o Anexo VI e VII deste instrumento.

8.2. O habilitado deverá assinar o Termo de Credenciamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Carta de Comunicação da Habilitação. A falta de assinatura em tempo hábil, poderá acarretar além das penalidades previstas no Termo, a decadência do direito de Credenciamento.

8.3. As empresas e pessoas físicas, não habilitadas serão informadas das razões e receberão os documentos entregues quando do processo de habilitação.

9 – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. A rescisão do Termo de Credenciamento (Descredenciamento) se dará pela inobservância de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação expressa, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial

9.2. O processo e os motivos de descredenciamento seguem o estabelecido no Termo de Credenciamento, anexo ao presente Chamamento.

10. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

10.1. Constitui condição de credenciamento o expresso aceite dos valores da Tabela **IRH/SASSEPE**. As tabelas poderão sofrer reajustes periódicos, na forma da Lei ou mediante disponibilidade orçamentária, desde que o aumento venha a ser homologado pelo **CONDASPE**, obedecendo quando de sua majoração, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses.

10.2. A Tabela "**IRH/SASSEPE** – Pacotes" possui padrões de remuneração precificados por pacotes que substituem, para alguns eventos, a remuneração tradicional estruturada por procedimentos, serviços, materiais e medicamentos. Este agrupamento apresenta a cada código um descritivo de seu conteúdo;

10.3. O postulante deverá identificar, junto ao Caderno de Serviços (Anexo I), os agrupamentos de especialidades e de serviços para os quais está solicitando credenciamento;

10.4. Poderá o **IRH**, mediante aprovação formal pelo **CONDASPE**, a qualquer tempo e em função do desenvolvimento tecnológico ou de motivações estratégicas ou financeiras, inserir ou alterar códigos das Tabelas IRH/SASSEPE bem como modificar critérios de remuneração dos serviços. Toda e qualquer modificação nesta ordem será comunicada à rede credenciada com prazo de 30 (trinta) dias para manifestação em contrário, devidamente justificada, se for o caso. Poderá o **IRH**, mediante manifestações, manter o credenciamento ou optar pelo descredenciamento do mesmo;

10.5. Poderá o **IRH**, assessorado pelo **CONDASPE**, instituir protocolos de atendimentos em eventos e especialidades específicas, notadamente em quimioterapia, radioterapia e imunoterapia, sempre de acordo com as melhores práticas médicas. Toda e qualquer inclusão de protocolos será comunicada à rede credenciada com prazo de 30 (trinta) dias da data de início, para manifestação em contrário, devidamente justificada, se for o caso. Poderá o **IRH**, mediante manifestações, manter o credenciamento ou optar pelo descredenciamento do mesmo;

10.6. Poderá o **IRH**, através do Hospital dos Servidores do Estado - HSE, repor ou encaminhar aos prestadores credenciados, a qualquer tempo, materiais e medicamentos considerados de alto custo, definidos no Manual do Credenciado, Anexo VIII, bem como órteses e próteses de implante cirúrgico e cateteres especiais. Esta sistemática, desde que garantidos os aspectos técnico e médico da assistência, faz parte do modelo operacional de credenciamento e a não aceitação posterior por parte de qualquer prestador desta reposição e/ou encaminhamento será considerada Falta Grave, passível de sanções administrativas.

10.7. O **IRH**, após aprovação do **CONDASPE**, a qualquer tempo, verificando a(s) necessidade(s) de atendimento aos seus beneficiários, poderá aumentar ou reduzir o número de credenciados para cada região do Estado.

11. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Tanto o **IRH/SASSEPE** através da **DASS**, ou o **CONDASPE** através dos seus membros, tem a competência de fiscalizar a qualidade de todos os serviços prestados, inclusive através de empresas contratadas para está finalidade.

12. DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

12.1 São atribuições a serem cumpridas pelo Credenciado:

12.1.1. Prestar atendimento aos usuários do **SASSEPE**, dentro de conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas à especialidade para qual está sendo credenciado;

12.1.2. Prestar atendimento aos usuários do **SASSEPE**, dentro das normas operacionais instituídas pelo **IRH** e demais normativos do **CONDASPE**, incluindo a possibilidade de implantação de inovações tecnológicas que venham a facilitar o processo, o controle do atendimento aos beneficiários do Sistema e a cobrança dos serviços prestados, tal como conectividade via internet, biometria e outros;

12.1.3. Quanto ao atendimento a usuários do **SASSEPE**, deverá ter disponibilidade para atendimento imediato em caso de urgência e emergência; e no máximo em 07 (sete) dias úteis para atendimentos eletivos, atuar em ambiente físico adequado à prestação dos serviços, nos aspectos de iluminação, nível de privacidade, vedação acústica, limpeza e ordem, e espaço apropriado para o atendimento proposto em consonância com a linha de qualidade adotada e exigida pelo **IRH**;

12.1.4. No internamento, havendo indisponibilidade de leito em enfermaria, o Hospital deverá garantir o internamento do usuário do **SASSEPE** em acomodação superior, sem ônus adicional para o mesmo e/ou para o Sistema.

13. DOS PAGAMENTOS

13.1 Os procedimentos executados pelos contratados serão remunerados conforme tabelas de remuneração próprias do **IRH/SASSEPE**;

13.2. A cobrança será feita através da entrega de faturas e contas, conforme instruções do Manual do Credenciado. Poderá o **IRH** instituir, a qualquer momento, a obrigatoriedade do envio eletrônico, ou em meio magnético, das faturas, conforme padrões específicos a serem definidos;

13.3. O pagamento será sempre efetuado através de depósito em conta corrente em nome do credenciado, informada no ato da solicitação de credenciamento.

14. DAS ATRIBUIÇÕES DO IRH

14.1. Orientar o contratado quanto às normas e procedimentos do **SASSEPE**, para melhor desempenho de suas funções, mantendo-o tempestivamente atualizado sobre possíveis alterações.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Chamamento Público, o **IRH**, garantida a prévia defesa, aplicará ao credenciado dentre outras, as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.1.4. Descredenciamento.

15.1.5. Constitui falta grave a não disponibilização de leitos vagos para usuários do S**ASSEPE**. Com a primeira ocorrência o credenciado receberá advertência formal, com a segunda poderá ter o credenciamento suspenso por tempo determinado ou poderá ser descredenciado.

16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As condições de execução dos serviços, dos preços e demais obrigações constam da minuta do Termo de Credenciamento e respectivos anexos.

16.2. A formalização do Termo de Credenciamento dar-se-á com fulcro no "caput" do Art. 25 da Lei 8.666/93.

16.3. Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento, poderão ser dirimidas por expediente formal endereçado à Gerência da Rede Credenciada - GREC do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco -SASSEPE, localizada na Rua Henrique Dias, s/n, Derby, Recife/PE, CEP: 52.010-100, ou pelo site ou www.irh.pe.gov.br.

17 – FORO

17.1. As partes elegem o Foro da **COMARCA DO RECIFE**, Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir dúvidas ou controvérsias resultantes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18. ANEXOS

18.1. ANEXO I: CADERNO DE SERVIÇOS E ESPECIALIDADES
18.2. ANEXO II: PROPOSTA DE SERVIÇOS
18.3. ANEXO III: MODELO DE REQUERIMENTO
18.4. ANEXO IV: DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
18.5. ANEXO V: DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA FISICA
18.6. ANEXO VI: TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOA JURIDICA
18.7. ANEXO VII: TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOA FISICA
18.8. ANEXO VIII: MANUAL DO CREDENCIADO - DEMAIS ESPECIALIDADES
18.9. ANEXO IX: TABELA DE HONORÁRIOS MÉDICOS DO SASSEPE
18.10. ANEXO X: MANUAL DO CREDENCIADO - ODONTOLOGIA
18.11. ANEXO XI: LISTA DAS AGÊNCIAS REGIONAIS DO SASSEPE

18.1. ANEXO I: CADERNO DE SERVIÇOS E ESPECIALIDADES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° ____/____

TIPO DE REQUERIMENTO (ÚNICA OPÇÃO)	
	Solicitação de Credenciamento

I – FICHA CADASTRAL
Nome / Razão Social:
Nome para publicação / Fantasia:
CNPJ / CPF:
CNES:
Responsável Técnico:
Conselho e Número de Inscrição (Pessoa Jurídica):
Conselho e Número de Inscrição (Resp. Técnico):
ISS / CCM (Inscrição Municipal):
Inscrição Estadual (Declarar se Isento):

II - ENDEREÇO SEDE		
Logradouro:		
Número:	Complemento:	
Bairro:		CEP:
Cidade / PE:		

III - CONTATOS

Responsável:	
Site na Internet:	
E-mail 1:	
E-mail 2:	
DDD: Fone 1: Fone 2: Fax:	

IV - DADOS BANCÁRIOS

Banco:	Número:	Agência:	Conta Corrente:

V - TIPO DE PRESTADOR (ÚNICA OPÇÃO)

	CLÍNICA			GERIATRIA			ODONTOLOGIA		
	COOPERATIVA			HOSPITAL E/OU MATERNIDADE			PRONTO SOCORRO		
	DIAGNÓSTICO			INTERNAMENTO DOMICILIAR			PSIQUIATRIA		

VI - ESPECIALIALIDADE PRINCIPAL (ÚNICA OPÇÃO)

	ALERGOLOGIA		ENDOCRINOLOGIA		INST. CIRÚRGICA		PEDIATRIA	
	ANÁLISES CLÍNICAS		ENFERMAGEM		INTENSIVISTA		POLICLINICA	
	ANESTESIOLOGIA		FISIOTERAPIA		INTERNAMENTO DOMICILIAR		PROCTOLOGIA	
	ANGIOLOGIA/VASCULAR		FONOAUDIOLOGIA		MASTOLOGIA		PSIQUIATRIA	
	CABEÇA E PESCOÇO		GASTROENTEROLOGIA		MEDICINA NUCLEAR		QUIMIOTERAPIA	
	CARDIOLOGIA		GERIATRIA		NEFROLOGIA		RADIOTERAPIA	
	CIRURGIA CARDÍACA		GINECOLOGIA/OBSTETRICIA		NEUROCIRURGIA		REUMATOLOGIA	

CIRURGIA AP DIGESTIVO		HEMATOLOGIA		NEUROLOGIA		TRATAMENTO GLOBAL	
CIRURGIA GERAL		HEMOTERAPIA		ODONTOLOGIA		ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	
CIRURGIA TORÁCICA		HEPATOLOGIA		OFTALMOLOGIA		UROLOGIA	
CLÍNICA GERAL		HOSPITAL GERAL		ONCOLOGIA			
DERMATOLOGIA		IMAGEM		OTORRINOLARINGOLOGIA			

VII – ATENDIMENTO AMBULATORIAL

CONSULTA ELETIVA

ALERGOLOGIA		DERMATOLOGIA		NEFROLOGIA		PEDIATRIA	
ALERGOLOGIA PEDIATRICA		ENDOCRINOLOGIA		NEFROLOGIA PEDIATRICA		PNEUMOLOGIA	
ANGIOLOGIA/CIR VASCULAR		ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA		NEONATOLOGIA		PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA	
CARDIOLOGIA		GASTROENTEROLOGIA		NEUROCIRURGIA		PROCTOLOGIA	
CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA		GASTROENTEROLOGIA PED.		NEUROCIRURGIA PEDIÁTRICA		PSICOLOGIA	
CIRURGIA CARDIO-TORÁCICA		GERIATRIA		NEUROLOGIA		PSIQUIATRIA	
CIRURGIA DA OBESIDADE		GINECOLOGIA		NEUROLOGIA PEDIÁTRICA		REUMATOLOGIA	
CIR. DE CABEÇA E PESCOÇO		GINECOLOGIA INFANTO-PUB		OBSTETRÍCIA		UROLOGIA	
CIRURGIA GERAL		HEMATOLOGIA		ODONTOLOGIA			
CIRURGIA ONCOLÓGICA		HEPATOLOGIA		OFTALMOLOGIA			
CIRURGIA PEDIÁTRICA		INFECTOLOGIA		ONCOLOGIA			
CIRURGIA PLÁSTICA REPAR		INFECTOLOGIA PEDIÁTRICA		ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA			
CLINICA GERAL		MASTOLOGIA		OTORRINOLARINGOLOGIA			

CARDIOLOGIA		GINECOLOGIA/ OBSTETRÍCIA		ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA		QUEIMADOS	
CIRURGIA GERAL		NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA		OTORRINOLARINGOLOGIA		UROLOGIA	
CIRURGIA PEDIÁTRICA		ODONTOLOGIA		PEDIATRIA		VASCULAR	
CLINICA GERAL		OFTALMOLOGIA		PSIQUIATRIA			

PEQUENAS CIRURGIAS

	SIM			NÃO		

SADT- EXAMES

ANATOMIA PAT E CITOPAT		ELETRONEUROMIOGRAFIA		MICROSCOPIA ESP DE CÓRNEA		RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	
ANGIOFLUORESCEINOGRAFIA		ELETRO-RETINOGRAFIA		OTORRINOLARINGOLÓGICOS		RETINOGRAFIA	
ANGIOGRAFIA		ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA		PA PENIANA		RETOSSIGMOIDOSCOPIA	
AUDIOMETRIA		ENDOSCOPIA PERIORAL		PAQUIMETRIA ULTRA-SÔNICA		TESTE ORTÓPTICO	
BIOMETRIA ULTRA-SÔNICA		ERGOMETRIA		PAT CLÍNICA - BIOQUÍMICA		TESTES ALÉRGICOS	
CAMPIMETRIA		ESPIROMETRIA		PAT CLÍNICA - DER LIQ INOVIAL		TOMOGRAFIA COMPUT	
CERATOSCOPIA COMPUT/ TOPOGRAFIA CORNEANA		ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO		PAT CLÍNICA - ESPERMA		TONOMETRIA	
CISTOMETRIA		MOTILIDADE OCULAR		PAT CLÍNICA - FEZES		ULTRASSONOGRAFIA	
CISTOSCOPIA-URETEROSCOPIA		GINECOLÓGICOS		PAT CLÍNICA - HEMATOLOGIA		ULTRASSONOG OBSTETRICIA	
CITOGENÉTICO		GONIOSCOPIA		PAT CLÍNICA - IMUNOLOGIA		ULTRASSONOGRAFIA OCULAR	
COLANGIOPANCREATOGRAFIA		HEMODINÂMICA		PAT CLÍNICA - LÍQUOR		URODINÂMICA	

COLONOSCOPIA		HOLTER		PAT CLÍNICA - MICROBIOLOGIA		UROFLUXOMETRIA	
CURVA TENSIONAL DIÁRIA		HORMONIOS		PAT CLINICA - OCUPACIONAL		VÍDEO HISTEROSCOPIA	
DACRIOCISTOGRAFIA		LAPAROSCOPIA		PAT CLÍNICA - URINA		VÍDEO LARINGOSCOPIA	
DENSITOMETRIA ÓSSEA		LIQ CEFALORRAQUEANO - LCR		PENIOSCOPIA			
DOPPLERMETRIA DOS CORDÕES ESPERM / PENIANA		MAMOGRAFIA		PH-METRIA			
ECOCARDIOGRAMA		MANOMETRIA ESOF ANORETAL		PNEUMOLÓGICOS			
ECODOPPLER FETAL		MAPA		POLISSONOGRAFIA			
ECODOPPLER TRANSESOF		MAPEAMENTO CELEBRAL		POTENCIAL EVOCADO			
ELETROCARDIOGRAMA		MAPEAMENTO DE RETINA		RADIOLOGIA CONVENCIONAL			
ELETROENCEFALOGRAMA		MEDICINA NUCLEAR		RADIOLOGIA INTERVENC			

TRATAMENTO POR SESSÃO

FISIOTERAPIA			QUIMIOTERAPIA			TRATAMENTO GLOBAL			
FONOAUDIOLOGIA			RADIOTERAPIA						

VIII – INTERNAMENTO HOSPITALAR

CLINICA MÉDICA

ANGIOLOGIA		GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA		OFTALMOLOGIA		PROCTOLOGIA	
CABEÇA E PESCOÇO		HEMATOLOGIA		ONCOLOGIA		QUEIMADOS	
CARDIOLOGIA		HEPATOLOGIA		ORTOPEDIA		REUMATOLOGIA	

CLINICA GERAL		INFECTOLOGIA		OTORRINOLARINGOLOGIA		UROLOGIA	
ENDOCRINOLOGIA		NEFROLOGIA		PEDIATRIA			
GASTROENTEROLOGIA		NEUROLOGIA		PNEUMOLOGIA			

CLINICA CIRÚRGICA

ANGIORRADIOLOGIA E CIRURGIA ENDOVASCULAR		CIRURGIA DERMATOLÓGICA		CIRURGIA OTORRNOLARINGOLOGICA		CIRURGIA UROLOGICA	
CIRURGIA CARDIOVASCULAR		CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO		CIRURGIA PEDIÁTRICA		CIRURGIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	
CIRURGIA CRANIO-MAXILO- FACIAL		CIRURGIA GERAL		CIRURGIA PLÁSTICA REST		ENDOSCOPIA CIRURGICA	
CIRURGIA DA COLUNA		CIRURGIA OFTALMOLOGICA		CIRURGIA TRAUMATO/ ORTOPEDICA		NEUROCIRURGIA	
CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO		CIRURGIA ONCOLOGICA		CIRURGIA TORÁCICA			

CLINICA PSIQUIATRICA

		HOSPITAL DIA		INTERNAMENTO 24 HORAS			

UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO – UTI

CARDIOLÓGICA - N° DE LEITOS			NEONATAL - N° DE LEITOS			PEDIATRICA - N° DE LEITOS	
GERAL - N° DE LEITOS			NEUROLÓGICA - N° DE LEITOS				

UNIDADE DE APOIO A PACIENTES CRÔNICOS - UAC

BAIXA COMP. - N° DE LEITOS			MÉDIA COMP. - N° DE LEITOS			ALTA COMP. - N° DE LEITOS	

IX - INTERNAMENTO DOMICILIAR

BAIXA COMPLEXIDADE		MÉDIA COMPLEXIDADE		ALTA COMPLEXIDADE			

X - ATENDIMENTO DOMICILIAR

ENFERMAGEM		FISIOTERAPIA		FONOAUDIOTERAPIA			

XI – OBSERVAÇÕES

Local e Data

Nome legível do responsável Carimbo

18.2. ANEXO II: PROPOSTA DE SERVIÇOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° ____/____

AO
INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO – IRH
SASSEPE – SISTEMA DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Pela presente Proposta de Serviços, vimos oferecer aos usuários do SASSEPE – SISTEMA DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, os nossos serviços profissionais, comprometendo-nos a receber, em nossas instalações, por intermédio de nosso corpo de profissionais, os beneficiários do SASSEPE, para prestar os serviços: _____

Identificação do Credenciado

Nome ou Razão Social:
Nome Fantasia:
Código CNES: (pessoa jurídica e pessoa física)
Endereço: Nº CEP:
Bairro: Cidade: UF:
CNPJ: (pessoa jurídica)
Inscrição Estadual: (pessoa jurídica)
Telefone: Fax:
E-mail: Site:
Conselho de Classe: Número de Registro:
Banco Nº e Nome: Agência Nº e Nome:
Conta Corrente:

Dados do Representante Legal

Nome:
Naturalidade: Estado Civil:
Profissão: Conselho de Classe: Nº
CPF: RG: E-mail:
Endereço: Nº CEP:
Bairro: Cidade: UF:
Telefone: Fax:

Para todos os fins de direito, declaramos que:

1. Estamos cientes e concordamos com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº _____, e no Termo de Credenciamento, inclusive quanto à forma de atendimento e tabela de preços.

2. Comprometemo-nos fornecer ao IRH/SASSEPE quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos seus beneficiários.

3. Temos o conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente dos beneficiários, pelos serviços prestados.

4. Informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

5. A prestação dos serviços a que nos propomos não implicará em qualquer vinculação empregatícia com o IRH/SASSEPE, não podendo, portanto, pretender ou exigir vantagens daí decorrentes. Para a análise e decisão sobre o referido credenciamento, anexamos cópia da documentação exigida no Chamamento acima citado.

_____, _____ de 2013

_____

Representante Legal da Proponente

18.3. ANEXO III: MODELO DE REQUERIMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° ____/____

Ao Instituto de Recursos Humanos – IRH

Ilmo. Sr. Presidente,

A (O) _____,

(Nome da empresa solicitante)

CNPJ nº_____, com sede na cidade de _____, neste ato representada por _____, brasileiro (a), Cargo: _____, Estado Civil: _____, CPF nº _____ e _____, brasileiro (a), Cargo: _____, Estado civil: _____, CPF nº_____, vem solicitar o credenciamento para prestação de serviços de Assistência à Saúde aos beneficiários do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, em suas instalações, localizada (s) no(a) _____ _____, na(s) especialidade(s)/serviço(s) marcado(s) com X no Caderno de Serviços, anexo, como também informar que estamos cientes e "de acordo" com os valores praticados na Tabela IRH/SASSEPE vigente e com as regras previstas no Manual do Credenciado. Em anexo, a documentação exigida pelo IRH, devidamente preenchida e assinada.

_____, _____ de _____ de 2013.

Assinatura e Carimbo

18.4. ANEXO IV: DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURIDICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° ____/____

01.Alvará (Licença) de Funcionamento da Vigilância Sanitária
02.Alvará (Licença) Municipal de Funcionamento
03.Ato Constitutivo (Contrato Social) e última alteração (se houver)
04.Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES
05.Cartão do CNPJ/MF (Unidade solicitante)
06.Certidão do Corpo de Bombeiros
07.Certidões Negativas: FGTS, INSS,CNDT, Receita Federal, Dívida Ativa e Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos e Certidão de Regularidade Fiscal) e Municipal
08.Comprovante de endereço
09.Comprovante de Inscrição no Conselho Regional a que estiver filiado (empresa e responável técnico)
10.CPF e RG dos representantes legais da empresa
11.*Curriculum Vitae* (resumido), Diploma e Título de Especialização (caso possua) dos responsáveis técnicos
12.Folha de cheque da conta bancária onde será efetuado o depósito dos valores devidos
13.Memorial Descritivo, detalhando especificação dos equipamentos (marca, modelo) e instalações
14.Relação do Corpo Clínico com Especialidades, Registro no Conselho Regional, Título de Especialização (caso possua) e indicação do vínculo empregatício.
15.Declaração que possui condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos tecnológicos: Uso de microcomputadores em ambiente Windows com Word, Excel, Access ou compatíveis e leitura de CD Rom; Acesso a internet banda larga e e-mail; Telefone fixo e Fax.

18.5. ANEXO V: DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA FISICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° ____/____

01. Alvará (Licença) de Funcionamento da Vigilância Sanitária
02. Alvará (Licença) Municipal de Funcionamento
03. Carteira de Identidade do Conselho Regional a que estiver filiado
04. Certidão de Matrícula do INSS
05. Certidão do Corpo de Bombeiros (dispensável)
06. Certidões Negativas: INSS, CNDT,Receita Federal, Dívida Ativa e Fazenda Estadual (Certdão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade Fiscal) e Fazenda Municipal
07. Comprovante de Endereço
08. CPF e RG
09. *Curriculum Vitae* (resumido), Diploma e Título de Especialização (caso possua).
10. Folha de cheque da conta bancária onde será efetuado o depósito dos valores devidos
11. Memorial Descritivo, detalhando especificação dos equipamentos (marca, modelo) e instalações
12. Declaração que possui condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos tecnológicos: Uso de microcomputadores em ambiente Windows com Word, Excel, Access ou compatíveis e leitura de CD Rom; Acesso a internet banda larga e e-mail; Telefone fixo e Fax.

18.6. ANEXO VI: TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° __/____

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - HOSPITALARES QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO E xxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO:

CLASSIFICAÇÃO: REDE PREFERENCIAL / REDE COMPLEMENTAR

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

1. Primeiro Contratante

1.1. Nome: Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco **IRH**
1.2. Endereço: Rua Henrique Dias, S/N
1.3. Bairro: Derby - Recife
1.4. Telefone: 81 – 3216-4700
1.5. CNPJ/MF: 11.944.899/0001-17
1.6. Inscrição Municipal: Isento
1.7. Representante legal:
1.8. A seguir denominado: **CREDENCIANTE**

2. Segundo Contratante

2.1. Nome:
2.2. Nome Fantasia:
2.3. Endereço: , nº ,
2.4. Bairro: , cidade: Estado:
2.5. CEP:
2.6. Telefone/Fax:

2.7. E-mail:
2.8. CNPJ:
2.9. Representante legal:
2.10. Carteira de Identidade:
2.11. CPF:
2.12. A seguir denominado: **CREDENCIADO**

Resolvem firmar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de **Serviços de Assistência à Saúde**, aos usuários do **Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE**

1.2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Para a execução do objeto deste Termo, o **CREDENCIADO** compromete-se a:

2.1.1 Seguir as normas legais vigentes disciplinadoras da matéria;

2.1.2. Prestar atendimento aos usuários do **SASSEPE**, sempre que houver interesse previamente manifestado pelo **CREDENCIANTE**, cumprindo todas as regras, normas e procedimentos operacionais instituídos pelo **MANUAL DO CREDENCIADO** do **IRH** que é parte integrante deste Instrumento, aprovado pela **Resolução nº 009/99 do Conselho Deliberativo do IRH**, bem como cumprir as alterações definidas posteriormente pelo **CREDENCIANTE** ou pelo **CONDASPE**, incluindo possibilidade de implantação de inovações tecnológicas que venham a facilitar o processo, o controle do atendimento aos usuários do Sistema e a cobrança dos serviços prestados.

2.1.3. Adequar-se às normas previstas na legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS E EXTENSÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O **CREDENCIADO** se compromete a prestar exclusivamente os serviços descritos no **ANEXO I** deste Termo de Credenciamento, atendendo a todas as

suas cláusulas, conforme proposta apresentada, que passa a fazer parte do presente Termo como se nele estivesse transcrita.

3.2. Os serviços objeto do presente Termo serão prestados nos locais e horários, em que o **CREDENCIADO** mantenha atendimento à sua clientela. Sendo vedado ao mesmo estabelecer locais e/ou horários discriminatórios para o atendimento aos usuários do **SASSEPE** em relação aos demais pacientes que façam parte da sua clientela.

3.3. Compete ao **CREDENCIADO** estabelecer os locais e horários de atendimento aos usuários do **SASSEPE**, desde que respeitado o que está previsto no item 3.2, constituindo obrigação do mesmo comunicar prévia e formalmente ao **CREDENCIANTE,** quaisquer alterações nos locais e horários de atendimento, com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

3.4. O **CREDENCIADO** obriga-se a atender todos os usuários do **SASSEPE** de acordo com as suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes. Sendo-lhe vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas específicas para atendimento aos usuários do **SASSEPE**, que impliquem em prejuízos ao atendimento dos mesmos.

3.5. O **CREDENCIADO** se compromete a prestar atendimento aos usuários do **SASSEPE**, dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas às especialidades/serviços aqui credenciados.

3.6. O **CREDENCIADO**, dentro das especialidades/serviços que esteja habilitado para atendimentos de urgência/emergência, se compromete a ter disponibilidade para atendimento imediato, independente da sua agenda interna. Não poderão exigir qualquer tipo de caução, seja em cheque ou em qualquer outro título ou cédula pignoratícia

3.7. O **CREDENCIADO**, dentro das especialidades/serviços que esteja habilitado para atendimentos eletivos, se compromete a ter disponibilidade para atendimento aos usuários do **SASSEPE** no prazo máximo de 7 (sete) dias.

3.8. O **CREDENCIADO** deve atuar em ambiente físico adequado à prestação dos serviços, nos aspectos de iluminação, nível de privacidade, vedação acústica, limpeza e ordem; manter equipamentos com tecnologia adequada, em bom estado de conservação e perfeitas condições de funcionamento, como também

manter espaço apropriado para o atendimento proposto em consonância com a linha de qualidade adotada e exigida pelo **CREDENCIANTE**;

3.9. O **CREDENCIADO**, dentro das especialidades/serviços que esteja habilitado para Internamento Hospitalar, não havendo disponibilidade de leito em enfermaria, garantirá o internamento do usuário do **SASSEPE** em acomodação superior, sem quaisquer ônus adicionais para o mesmo e/ou para o plano.

3.10. Os serviços **ELETIVOS**, tanto para a Região Metropolitana do Recife quanto para as cidades do Interior do Estado, serão prestados única e exclusivamente mediante autorização prévia do **CREDENCIANTE**, através de **SENHA (RMR) ou GUIA DE AUTORIZAÇÃO (interior)**, conforme modelo definido no seu Manual do Credenciado ou através de outro meio instituído pelo **CREDENCIANTE**.

3.11. Os serviços de **URGÊNCIA** ocorridos na Região Metropolitana do Recife, devidamente justificados, deverão ser prestados, mediante encaminhamento do **Hospital dos Servidores do Estado – HSE**.

3.12. Os serviços de **URGÊNCIA** ocorridos no Interior do Estado, devidamente justificados, deverão ser prestados, mediante encaminhamento das Agências próprias do **IRH**. Quando a necessidade de atendimento ocorrer fora do expediente da agência, no primeiro dia útil seguinte ao atendimento o usuário deverá comparecer à agência mais próxima e solicitar a emissão da **SENHA ou GUIA DE AUTORIZAÇÃO**, apresentando Laudo Médico e justificativa do atendimento.

3.13. Em caso de **EMERGÊNCIA** (risco de vida), o atendimento poderá ocorrer em qualquer unidade credenciada, devendo ser solicitada a emissão da **SENHA ou GUIA DE AUTORIZAÇÃO,** no primeiro dia útil após o atendimento, mediante apresentação de Laudo Médico comprobatório.

3.14. Em caso de paciente internado na Rede Própria ou na Rede Credenciada a realização de exames será considerada de urgência/emergência, conforme item 3.6

3.15. As solicitações de internamentos, prorrogações, procedimentos e exames realizados durante o internamento hospitalar somente serão concedidas mediante solicitação formal do médico assistente do paciente, com justificativa, carimbo, CRM e assinatura do mesmo, e após avaliação do médico auditor indicado pelo **CREDENCIANTE.**

3.16. Para a concessão de guia de prorrogação o **CREDENCIADO** encaminhará a solicitação do médico assistente 24 (Vinte e Quatro) horas antes do vencimento da última diária autorizada, sob pena de não poder exigir o pagamento dos dias não cobertos.

3.17. Na hipótese de cancelamento de alta hospitalar em virtude de intercorrência médica, o **CREDENCIADO** encaminhará, no mesmo dia, a solicitação de prorrogação e a justificativa do médico assistente através de **FAX** ou outro meio instituído pelo **CREDENCIANTE**, reservando-se o **CREDENCIANTE** o direito de só aceitar o pedido após a realização de auditoria médica.

3.18. O **CREDENCIANTE** não se responsabiliza pelo pagamento das despesas decorrentes do atendimento indevido.

3.19. Em nenhum caso o **CREDENCIADO** poderá cobrar diretamente do beneficiário do **SASSEPE** qualquer valor, independente do título e da razão, salvo os procedimentos e as despesas sabidamente não cobertas pela **CREDENCIANTE**. Nas situações em que ocorrer divergências de entendimento nas liberações de procedimentos, despesas e OPMES não poderá haver cobrança do beneficiário, a solução deverá ocorrer entre o **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA**.

3.20. O **CREDENCIADO** poderá a qualquer momento solicitar formalmente a inclusão ou exclusão dos serviços, descritos no **ANEXO I** deste Termo de Credenciamento, podendo o **CREDENCIANTE** deferir ou não o pleito. Caso o pleito seja deferido, os serviços só poderão ser alterados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

3.21.O **CREDENCIANTE** poderá a qualquer tempo, de acordo com seus interesses, suprimir serviços descritos no **ANEXO I** deste instrumento. Já a inclusão de serviços, deverá ter o aceite do **CREDENCIADO**. Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a adequação, em ambos os casos.

3.26. Os casos de Fusão, Cisão ou Incorporação da empresa **CREDENCIADA**, serão analisados pelo **CREDENCIANTE,** que poderá permitir a continuidade da prestação dos serviços pela nova empresa, desde que esta cumpra todos os requisitos de habilitação previstos no art. 27 da Lei nº 8.666/93, bem como os requisitos previstos no Chamamento Público que originou este Termo de

Credenciamento e também mantenha todas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento original.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS TABELAS CONTRATADAS E REAJUSTE

4.1. Pelos serviços prestados, o **CREDENCIADO** será remunerado pelos valores constantes das tabelas abaixo determinadas, expressamente aceitas e que passam a fazer parte do presente instrumento:

➢ **PROCEDIMENTOS**	**TABELA IRH/SASSEPE PADRÃO OU BÁSICA**
➢ **PACOTES**	**TABELA IRH/SASSEPE PADRÃO OU BÁSICA**
➢ **DIÁRIAS E TAXAS**	**TABELA IRH/SASSEPE PADRÃO, (A) OU (B)**
➢ **MEDICAÇÃO**	**TABELA BRASÍNDICE, VALOR DO GENÊRICO, PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR, ALÍQUOTA 17% (PMC 17%).**
➢ **SOROS E SOLUÇÕES**	**TABELA BRASÍNDICE, PREÇO DE FÁBRICA, ALÍQUOTA 17% (PMC 17%) ACRESCIDO DE 20%.**
➢ **MATERIAIS DESCARTAVEIS**	**TABELA IRH/SASSEPE PADRÃO OU BÁSICA**

4.2. As tabelas acima mencionadas têm valores expressos em reais, e poderão a qualquer tempo serem revistas a critério exclusivo do **CREDENCIANTE**, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para comunicação prévia, da alteração, ao **CREDENCIADO**

4.3. Os preços a serem praticados na tabela de medicação não visam estabelecer qual laboratório deva ser utilizado.

4.4. Os medicamentos genéricos serão pagos conforme a marca efetivamente utilizada.

4.5. No caso de utilização de medicamento de referência, quando houver genérico, será pago o valor do medicamento genérico do laboratório cobrado.

4.6. Somente será paga a medicação de referência utilizada, quando inexistir a medicação genérica equivalente.

Para a Rede Complementar a redação do item 4.6 será a seguinte:

4.6. Somente será paga a medicação de referência utilizada, quando inexistir a medicação genérica equivalente, **ou o médico expressar na prescrição a sua vontade pela não substituição da medicação de referência prescrita**

5. CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. A responsabilidade Técnica pelos serviços prestados decorrentes do presente Credenciamento são exclusivas do **CREDENCIADO**, regendo-se por toda a legislação pertinente à sua atividade;

5.2. Fica explícito, para todos os fins de direito que o presente Termo de Credenciamento não confere ao **CREDENCIANT**E qualquer ingerência, competência ou responsabilidade na gestão administrativa, técnica, financeira, contábil ou fiscal do **CREDENCIADO**;

5.3. Ocorrendo qualquer tipo de demanda judicial decorrente de serviço prestado pelo **CREDENCIADO**, fica acordado de pleno direito que o **CREDENCIANT**E não poderá ser chamado à lide, assumindo o **CREDENCIADO**, desde já, a total responsabilidade por qualquer penalidade que venha a ser aplicada;

5.4. Na hipótese da demanda judicial ser direcionada contra o **CREDENCIANT**E fica desde já acordado que o **CREDENCIADO**, integrará à lide, assumindo total responsabilidade por qualquer tipo de condenação aplicada ao **CREDENCIANT**E.

5.5. A **CREDENCIANT**E fica obrigada a:

5.5.1. Dar conhecimento aos beneficiários das obrigações e responsabilidades que lhe cabem acerca dos serviços deste instrumento.

5.5.2. Orientar o **CREDENCIADO** quanto às normas e procedimentos do **SASSEPE,** para melhor desempenho de suas funções, mantendo-o tempestivamente atualizado sobre possíveis alterações.

5.5.3. Efetuar os pagamentos mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pelo **CREDENCIADO**, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade, observadas as condições estabelecidas nesse Termo de Credenciamento;

5.5.4. Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à **CREDENCIADA** para correção das irregularidades apontadas;

5.5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CREDENCIADO**.

5.5.6. Zelar para que a **CREDENCIADA** atenda aos beneficiários do **SASSEPE**, dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

5.5.7. Os procedimentos que não estejam relacionados no Anexo I deste Termo de credenciamento, bem como aqueles considerados "não éticos" pelos respectivos Conselhos, não serão pagos pela **CREDENCIANTE**.

5.6. Além das obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, o **CREDENCIADO** se obriga a:

5.6.1. Manter, durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

5.6.2. Atender aos beneficiários da **CREDENCIANTE** de acordo com as normas editadas pelo Manual do Credenciado, observados os serviços e procedimentos cobertos pela **CREDENCIANTE**.

5.6.3. O **CREDENCIADO** deverá informar à **CREDENCIANTE**, sempre que requisitado, dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários do SASSEPE, observando as questões éticas e o sigilo profissional;

5.6.4. A **CREDENCIADA** não poderá delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados.

5.6.5. Comunicar ao **CREDENCIANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço habilitado para prestação dos serviços, esse prazo é contado da data da alteração, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste Termo de Credenciamento, bem como na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5.6.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;

5.6.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a **CONTRATANTE** todo e qualquer evento que venha a inviabilizar a continuidade da execução do credenciamento, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste Termo de Credenciamento, bem como na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O **CREDENCIADO** e a **CREDENCIANTE** poderão, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários da **CREDENCIANTE**, solicitar formalmente o descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observados os itens 6.10 e 6.11 desta cláusula;

6.2. Ocorrendo a hipótese prevista no 6.1, em se tratando de entidade hospitalar, o **CREDENCIADO** deverá manter os beneficiários que se encontrem em internação, até que o médico assistente autorize, por escrito, a sua alta ou transferência para outro hospital;

6.3. O **CREDENCIANTE** poderá rescindir este instrumento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar do usuário do **SASSEPE**, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública;

6.4. Ocorrendo alterações no **MANUAL DO CREDENCIADO** fica assegurado ao mesmo o direito de rescindir de pleno direito o presente Termo, devendo manifestar-se em tal sentido no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da alteração;

6.4.1. Decorrido o prazo estabelecido e não tendo ocorrido a manifestação do **CREDENCIADO** pela rescisão do presente Termo, considerar-se-á a alteração como aceita para todos os fins de direito, passando a fazer parte integrante do presente Termo de Credenciamento.

6.5. O **CREDENCIANTE** poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observados o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da instituição ou do profissional pertencente ao corpo clínico.

6.6. Caso o **CREDENCIADO** esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá se utilizar do previsto no item 6.1 desta Cláusula, enquanto não concluído o processo de apuração de responsabilidade.

6.8. O descredenciamento poderá ser determinado por:

6.8.1. Motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

6.8.2. Atendimento aos beneficiários do **CREDENCIANTE** de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada.

6.8.3. Exigência de caução para o atendimento aos beneficiários do **CREDENCIANTE**.

6.8.4. Cobrança, direta ou indiretamente, aos beneficiários do **CREDENCIANTE**, de valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento.

6.8.5. Reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada.

6.8.6. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao **CREDENCIANTE** ou aos beneficiários do SASSEPE.

6.8.7. Deixar de comunicar, injustificadamente, ao **CREDENCIANTE**, alteração de dados cadastrais e bancários, bem como alteração de endereço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da alteração.

6.8.8. Deixar de atender aos beneficiários alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

6.8.9. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências e instruções

constantes no Chamamento Público, na sua proposta ou neste Termo de Credenciamento.

6.8.10. Quando houver faturamento zero ou inferior a uma consulta ou exame/mês no período de 12 (doze) meses.

6.8.11. Reclamações fundamentadas e reincidentes quanto ao atendimento prestados aos beneficiários do SASSEPE.

6.8.12. Alteração dos atos constitutivos da **CREDENCIADA** que prejudique a execução dos serviços ora contratados.

6.8.13. A negativa imotivada de atendimento aos beneficiários, sem prévia notificação ao **CREDENCIANTE**.

6.8.14. Liquidação ou decretação da falência da **CREDENCIADA.**

6.9. Deverão ser concluídos pelo **CREDENCIADO** os tratamentos em curso, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do **CREDENCIANTE**.

6.10. O descredenciamento não eximirá o **CREDENCIADO** das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

6.11. Caso comprovado que o **CREDENCIADO** agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o usuário a situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente **DESCREDENCIADO**, para todos os procedimentos junto ao plano, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado

6.12. Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe ao **CREDENCIADO** o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação do **CREDENCIANTE** em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

7. CLAUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o **CREDENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CREDENCIADO** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Multa de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao total das Notas Fiscais/Faturas do mês da ocorrência, sobre qualquer infringência contratual, desde que tal aplicação seja precedida de processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa;

b) A multa de que trata o item anterior, poderá ser aplicada cumulativamente com as penas de suspensão do credenciamento e de advertência.

c) As multas que venham a ser aplicadas ao **CREDENCIADO** serão recolhidas no local indicado pela **CREDENCIANTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação escrita.

d) A multa prevista neste Termo de Credenciamento poderá ser descontada dos pagamentos devidos ao **CREDENCIADO**.

e) Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

III) **Suspensão Temporária** de participar de Chamamentos Públicos e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior à até 2 (dois) anos

IV) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CREDENCIADO** ressarcir a **CREDENCIANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação;

7.2. A recusa injustificada do **CREDENCIADO,** observado o prazo de validade da sua proposta**,** em assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo estabelecido pelo **CREDENCIANTE**, caracteriza o descumprimento de obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal estimado do Credenciamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

7.3. O **CREDENCIANTE**, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa do **CREDENCIADO**.

7.4. Incorrendo o **CREDENCIADO** em qualquer ato de obstrução ao trabalho de auditoria ficará assegurado ao **IRH**:

7.4.1. Reter todos os pagamentos efetivamente devidos, até a conclusão da auditoria;

7.4.2. Descontar nos futuros pagamentos as importâncias já pagas, até o montante das contas que estejam sob suspeição.

7.4.3. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do **CREDENCIADO** da qual resultou, resulte, resultaria, ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo ao **CREDENCIANTE**, ficará o presente Termo rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual correspondente a 10 (dez) vezes o valor resultante do somatório das faturas apresentadas no mês imediatamente anterior ao evento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS DECORRENTES DE SERVIÇOS PRESTADOS E AUTORIZADOS

8.1. Para o recebimento dos serviços prestados o **CREDENCIADO** obriga-se a apresentar todos os documentos exigidos no Manual do Credenciado.

8.2. O **CREDENCIADO** declara que recebeu, leu e aceitou todas as regras, normas e procedimentos operacionais instituídos pelo Manual do Credenciado, obrigando-se desde já a cumpri-lo em sua integralidade.

8.3. As alterações no Manual do Credenciado, após a assinatura do presente Termo, somente serão aplicáveis após decorridos o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação ao **CREDENCIADO**.

8.4. Ocorrendo alterações no Manual do Credenciado fica assegurado ao mesmo o direito de rescindir de pleno direito o presente Termo, devendo manifestar-se em tal sentido no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da alteração.

8.5. Decorrido o prazo estabelecido e não tendo ocorrido a manifestação do **CREDENCIADO** pela rescisão do presente Termo, considerar-se-á a alteração como aceita para todos os fins de direito, passando a fazer parte integrante do presente Termo de Credenciamento.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

9.1. O valor a ser pago pelo serviços prestados pelo CREDENCIADO, ocorrerão por conta
da seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE:
ELEMENTO:
FONTE:
UNIDADE GESTORA:
EMPENHO ESTIMATIVO:
VALOR TOTAL DE R$:
EMPENHO EMITIDO EM:

9.2. O pagamento ao **CREDENCIADO** será efetuado pela Coordenadoria de Gestão do IRH, em até 60 (sessenta) dias corridos após a apresentação da Fatura e/ou Nota Fiscal devidamente atestada pelo departamento competente do **CREDENCIANTE**, desde que esteja de acordo com os padrões e exigências legais.

9.3. As Notas Fiscais/Fatura deverão ser entregues no endereço do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco, na Coordenadoria de Gestão – CGES, localizado na Rua Henrique dias, s/n, 3º andar, Bairro: Derby, Recife/PE, CEP: 52010-100, acompanhadas de cópia das seguintes certidões negativas:

a) INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (CND);

b) FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.4. Os documentos correspondentes à prestação dos serviços não poderão conter quaisquer tipo de rasuras.

9.5. O pagamento deverá ser realizado através de crédito em conta corrente, devendo o **CREDENCIADO** informar a Coordenadoria de Gestão do IRH-PE, o banco, a agência e o número da conta corrente de sua preferência.

9.6. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CREDENCIANTE, por meio de carta assinada pelo responsável legal, ficando sob inteira responsabilidade da **CREDENCIADA** os prejuízos decorrentes de pagamento não recebidos devido à falta de informação.

9.7. A **CREDENCIANTE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

9.8. O CNPJ a ser mencionado na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo que o **CREDENCIADO** utilizou no presente Termo.

9.9. Não será permitida cobrança de quaisquer títulos pela rede bancária. O **CREDENCIANTE** não acatará, sob hipótese alguma, que descontos ou procedimentos de cobrança de qualquer título sejam efetuados por intermédio de instituição financeira.

9.10. Fica expressamente vedada a antecipação no todo ou em parte de qualquer valor relativo à execução do Credenciamento.

9.10. Na hipótese de haver, na fatura, algum item ou valor que contenha divergência, a **CREDENCIANTE** deverá apresentar à **CREDENCIADA**, por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do documento, reclamações sobre as despesas cobradas, sem prejuízo do pagamento dos valores não glosados. Igual prazo será concedido à **CREDENCIADA** para contestar, também por escrito, os valores eventualmente glosados pela **CREDENCIANTE**, correndo este último prazo a partir do recebimento da comunicação da **CREDENCIANTE**.

9.10.1. As despesas decorrentes de eventos não cobertos pelo CREDENCIANTE, quando realizados simultaneamente com os previamente autorizados, não deverão transitar na fatura a ser apresentada pela **CREDENCIADA**.

9.10.2. Findos os prazos mencionados no item 9.10, considerar-se-ão válidas e aceitas as contas apresentadas ou as glosas indicadas.

9.11. Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à data em que a cobrança deveria ter sido realizada.

9.12. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas no Manual do Credenciado.

10. CLÁUSULA DEZ - DAS AUDITORIAS

10.1. Fica reservado ao **CREDENCIANTE**, ou através de terceiro legalmente contratado por ele, o direito de realizar perícias médicas, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, inclusive podendo solicitar documentos fiscais para fins exclusivos de averiguação.

10.2. O **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de realizar auditoria prévia ou posterior ao pagamento, de glosar da fatura apresentada ou de descontar nos futuros pagamentos, todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com a prática médica, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.

10.3. Para a realização da auditoria, o **CREDENCIADO** compromete-se a anexar as contas todos os documentos definidos no **MANUAL DO CREDENCIADO.**

10.3.1. **F**ica desde já determinado que a substituição de documentos originais por cópias fotostáticas, eletrônicas, segundas vias ou qualquer outro meio de apresentação, dependem de expressa concordância do **CREDENCIANTE**, responsabilizando-se o **CREDENCIADO** pela autenticidade das mesmas.

10.3.2. Na hipótese de aceitação expressa e específica do **CREDENCIANTE** para que documentos originais sejam substituídos por qualquer tipo de cópia, fica desde já assegurado ao **CREDENCIANTE** a realização de auditoria nos documentos apresentados, podendo o mesmo a qualquer tempo, exigir a apresentação dos documentos originais.

10.3.3. Na hipótese de ocorrerem divergências entre os documentos originais e as cópias apresentadas, fica desde já determinada a nulidade da conta ou fatura apresentada, isentando-se o **CREDENCIANTE** do pagamento da mesma, além da aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA 7 DAS PENALIDADES.**

10.4. O **CREDENCIADO** apresentará quaisquer outros documentos que venham a ser solicitados pela auditoria do **CREDENCIANTE**, desde que relacionados ao objeto do presente contrato.

10.5. O **CREDENCIADO** autoriza desde já o acesso às suas instalações para os profissionais indicados pelo **CREDENCIANTE**, com a finalidade de exercerem atividade de auditoria, sem restrição e sem comunicação prévia, limitando a auditoria ao objeto do presente contrato, nos seguintes moldes:

a) Identificação do usuário junto ao setor de admissão do **CREDENCIADO** onde estiver assistindo;

b) Análise do prontuário médico e demais registros clínicos;

c) Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-se com o prontuário médico e com os demais registros clínicos;

d) Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

e) Preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e

f) Auditoria das faturas médico- hospitalares, correlacionando prontuário médico e o relatório de auditoria hospitalar.

10.7. Quando a prestação de serviços de auditorias médicas externas e internas forem contratadas pelo **CREDENCIANTE**, os mesmos serão efetuados de acordo com o planejamento da empresa contratada e com a observação dos fatores de qualificação e responsabilidade profissional.

10.8. A rotina para os serviços de auditoria externa (auditoria de campo - visitação), quando existente, consistirá em visitas para avaliação das internações dos beneficiários do SASSEPE, respeitando-se as normas de auditoria médica emanadas pelo Conselho Regional de Medicina.

10.9. A rotina para os serviços de auditoria interna consiste em Pré- Análise de contas e fechamento in- loco do faturamento a ser apresentado pelos credenciados, em data a ser informada pelo **CREDENCIANTE**, previamente negociada com a rede credenciada.

10.10. AO **CREDENCIADO** é facultado o direito de apresentar defesa às notificações apresentadas pela **CREDENCIANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, inclusive manifestando-se quanto às medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 57, da lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão a conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As partes desde já ajustam que não existirá para a **CREDENCIANTE** qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do **CREDENCIADO**, cabendo a este assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

12.2. O **CREDENCIADO** deverá apresentar ao termino da vigência do presente instrumento, todas as certidões negativas de débito (federal, estadual, municipal, INSS, FGTS,CNDT e outras caso necessário), bem como certidão do corpo de bombeiro, licença municipal de funcionamento, licença da vigilância sanitária, e algum outro documento que tenha sido alterado dos apresentados a época do credenciamento. A não apresentação destes documentos poderá acarretar na não prorrogação da vigência do presente instrumento, e/ou ainda suspensão da emissão de senhas de autorização ao atendimento ao usuário do plano.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir dúvidas, oriundas do presente credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca do Recife (Vara Privativa da Fazenda Estadual de Pernambuco), com qualquer expressa renúncia e qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Recife, XX de XXXXX de 20XX

INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Presidente

RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS

1._____
2._____

ANEXO 1

SERVIÇOS CONTRATADOS

ESPECIALIDADE PRINCIPAL:

TIPO DE PRESTADOR:

REDE PREFERENCIAL/ COMPLEMENTAR

18.7. ANEXO VII: TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° __/____

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO E xxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO:

CLASSIFICAÇÃO: REDE PREFERENCIAL

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

1. Primeiro Contratante

1.1. Nome: Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco **IRH**
1.2. Endereço: Rua Henrique Dias, S/N
1.3. Bairro: Derby - Recife
1.4. Telefone: 81 – 3216-4700
1.5. CNPJ/MF: 11.944.899/0001-17
1.6. Inscrição Municipal: Isento
1.7. Representante legal:
1.8. A seguir denominado: **CREDENCIANTE**

2. Segundo Contratante

2.1. Nome:
2.2. CPF:
2.3. RG:
2.4. Endereço: , nº ,
2.5. Bairro: , cidade: Estado:
2.6. CEP:

2.7. Telefone/Fax:
2.8. E-mail:
2.9. A seguir denominado: **CREDENCIADO**

Resolvem firmar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas abaixo:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de **Serviços de Assistência à Saúde**, aos usuários do **Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Para a execução do objeto deste Termo, o **CREDENCIADO** compromete-se a:

2.1.1 Seguir as normas legais vigentes disciplinadoras da matéria;

2.1.2. Prestar atendimento aos usuários do **SASSEPE**, sempre que houver interesse previamente manifestado pelo **CREDENCIANTE**, cumprindo todas as regras, normas e procedimentos operacionais instituídos pelo **MANUAL DO CREDENCIADO** do **IRH** que é parte integrante deste Instrumento, aprovado pela **Resolução nº 009/99 do Conselho Deliberativo do IRH**, bem como cumprir as alterações definidas posteriormente pelo **CREDENCIANTE** ou pelo **CONDASPE**, incluindo possibilidade de implantação de inovações tecnológicas que venham a facilitar o processo, o controle do atendimento aos usuários do Sistema e a cobrança dos serviços prestados.

2.1.3. Adequar-se às normas previstas na legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS E EXTENSÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O **CREDENCIADO** se compromete a prestar exclusivamente os serviços descritos no **ANEXO I** deste Termo de Credenciamento, atendendo a todas as

suas cláusulas, conforme proposta apresentada, que passa a fazer parte do presente Termo como se nele estivesse transcrita.

3.2. Os serviços objeto do presente Termo serão prestados nos locais e horários, em que o **CREDENCIADO** mantenha atendimento à sua clientela. Sendo vedado ao mesmo estabelecer locais e/ou horários discriminatórios para o atendimento aos usuários do **SASSEPE** em relação aos demais pacientes que façam parte da sua clientela.

3.3. Compete ao **CREDENCIADO** estabelecer os locais e horários de atendimento aos usuários do **SASSEPE**, desde que respeitado o que está previsto no item 3.2, constituindo obrigação do mesmo comunicar prévia e formalmente ao **CREDENCIANTE,** quaisquer alterações nos locais e horários de atendimento, com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

3.4. O **CREDENCIADO** obriga-se a atender todos os usuários do **SASSEPE** de acordo com as suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes. Sendo-lhe vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas específicas para atendimento aos usuários do **SASSEPE**, que impliquem em prejuízos ao atendimento dos mesmos.

3.5. O **CREDENCIADO** se compromete a prestar atendimento aos usuários do **SASSEPE**, dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas às especialidades/serviços aqui credenciados.

3.6. O **CREDENCIADO**, dentro das especialidades/serviços que esteja habilitado para atendimentos eletivos, se compromete a ter disponibilidade para atendimento aos usuários do **SASSEPE** no prazo máximo de 7 (sete) dias

3.7. O **CREDENCIADO** deve atuar em ambiente físico adequado à prestação dos serviços, nos aspectos de iluminação, nível de privacidade, vedação acústica, limpeza e ordem; manter equipamentos com tecnologia adequada, em bom estado de conservação e perfeitas condições de funcionamento, como também manter espaço apropriado para o atendimento proposto em consonância com a linha de qualidade adotada e exigida pelo **CREDENCIANTE**;

3.8. Os serviços **ELETIVOS**, tanto para a Região Metropolitana do Recife quanto para as cidades do Interior do Estado, serão prestados única e exclusivamente mediante autorização prévia do **CREDENCIANTE**, através de **SENHA (RMR) ou**

GUIA DE AUTORIZAÇÃO (interior), conforme modelo definido no seu Manual do Credenciado ou através de outro meio instituído pelo **CREDENCIANTE**.

3.9. O **CREDENCIANTE** não se responsabiliza pelo pagamento das despesas decorrentes do atendimento indevido.

3.10. O **CREDENCIADO** poderá a qualquer momento solicitar formalmente a inclusão ou exclusão dos serviços, descritos no **ANEXO I** deste Termo de Credenciamento, podendo o **CREDENCIANTE** deferir ou não o pleito. Caso o pleito seja deferido, os serviços só poderão ser alterados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

3.11.O **CREDENCIANTE** poderá a qualquer tempo, de acordo com seus interesses, suprimir serviços descritos no **ANEXO I** deste instrumento. Já a inclusão de serviços, deverá ter o aceite do **CREDENCIADO**. Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a adequação, em ambos os casos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS TABELAS CONTRATADAS E REAJUSTE

4.1. Pelos serviços prestados, o **CREDENCIADO** será remunerado pelos valores constantes das tabelas abaixo determinadas, expressamente aceitas e que passam a fazer parte do presente instrumento:

➢ **PROCEDIMENTOS**	**TABELA IRH/SASSEPE PADRÃO OU BÁSICA**
➢ **PACOTES**	**TABELA IRH/SASSEPE PADRÃO OU BÁSICA**
➢ **DIÁRIAS E TAXAS**	**TABELA IRH/SASSEPE PADRÃO, (A) OU (B)**
➢ **MEDICAÇÃO**	**TABELA BRASÍNDICE, VALOR DO GENÊRICO, PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR, ALÍQUOTA 17% (PMC 17%).**

- **SOROS E SOLUÇÕES** — **TABELA BRASÍNDICE, PREÇO DE FÁBRICA, ALÍQUOTA 17% (PMC 17%) ACRESCIDO DE 20%.**

- **MATERIAIS DESCARTAVEIS** — **TABELA IRH/SASSEPE PADRÃO OU BÁSICA**

4.2. As tabelas acima mencionadas têm valores expressos em reais, e poderão a qualquer tempo serem revistas a critério exclusivo do **CREDENCIANTE**, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para comunicação prévia, da alteração, ao **CREDENCIADO**

4.3. Os preços a serem praticados na tabela de medicação não visam estabelecer qual laboratório deva ser utilizado.

4.4. Os medicamentos genéricos serão pagos conforme a marca efetivamente utilizada.

4.5. No caso de utilização de medicamento de referência, quando houver genérico, será pago o valor do medicamento genérico do laboratório cobrado.

4.6. Somente será paga a medicação de referência utilizada, quando inexistir a medicação genérica equivalente.

5.CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. A responsabilidade Técnica pelos serviços prestados decorrentes do presente Credenciamento são exclusivas do **CREDENCIADO**, regendo-se por toda a legislação pertinente à sua atividade;

5.2. Fica explícito, para todos os fins de direito que o presente Termo de Credenciamento não confere ao **CREDENCIANT**E qualquer ingerência, competência ou responsabilidade na gestão administrativa, técnica, financeira, contábil ou fiscal do **CREDENCIADO**;

5.3. Ocorrendo qualquer tipo de demanda judicial decorrente de serviço prestado pelo **CREDENCIADO**, fica acordado de pleno direito que o **CREDENCIANT**E não poderá ser chamado à lide, assumindo o **CREDENCIADO**, desde já, a total responsabilidade por qualquer penalidade que venha a ser aplicada;

10.4. Na hipótese da demanda judicial ser direcionada contra o **CREDENCIANT**E fica desde já acordado que o **CREDENCIADO**, integrará à lide, assumindo total responsabilidade por qualquer tipo de condenação aplicada ao **CREDENCIANT**E.

5.5. A **CREDENCIANT**E fica obrigada a:

5.5.1. Dar conhecimento aos beneficiários das obrigações e responsabilidades que lhe cabem acerca dos serviços deste instrumento.

5.5.2. Orientar o **CREDENCIADO** quanto às normas e procedimentos do **SASSEPE,** para melhor desempenho de suas funções, mantendo-o tempestivamente atualizado sobre possíveis alterações.

5.5.3. Efetuar os pagamentos mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pelo **CREDENCIADO**, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade, observadas as condições estabelecidas nesse Termo de Credenciamento;

5.5.4. Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à **CREDENCIADA** para correção das irregularidades apontadas;

5.5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CREDENCIADO**.

5.5.6. Zelar para que a **CREDENCIADA** atenda aos beneficiários do **SASSEPE**, dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

5.5.7. Os procedimentos que não estejam relacionados no Anexo I deste Termo de credenciamento, bem como aqueles considerados "não éticos" pelos respectivos Conselhos, não serão pagos pela **CREDENCIANTE**.

5.6. Além das obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, o **CREDENCIADO** se obriga a:

5.6.1. Manter, durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

5.6.2. Atender aos beneficiários da **CREDENCIANTE** de acordo com as normas editadas pelo Manual do Credenciado, observados os serviços e procedimentos cobertos pela **CREDENCIANTE**.

5.6.3. O **CREDENCIADO** deverá informar à **CREDENCIANTE**, sempre que requisitado, dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários do SASSEPE, observando as questões éticas e o sigilo profissional;

5.6.4. A **CREDENCIADA** não poderá delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados.

5.6.5. Comunicar ao **CREDENCIANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço habilitado para prestação dos serviços, esse prazo é contado da data da alteração, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste Termo de Credenciamento, bem como na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5.6.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;

5.6.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a **CONTRATANTE** todo e qualquer evento que venha a inviabilizar a continuidade da execução do credenciamento, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste Termo de Credenciamento, bem como na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6.CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O **CREDENCIADO** e a **CREDENCIANTE** poderão, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários da **CREDENCIANTE**, solicitar formalmente o descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observados os itens 6.8 e 6.9 desta cláusula;

6.2. O **CREDENCIANTE** poderá rescindir este instrumento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar do usuário do **SASSEPE**, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública;

6.3. Ocorrendo alterações no **MANUAL DO CREDENCIADO** fica assegurado ao mesmo o direito de rescindir de pleno direito o presente Termo, devendo manifestar-se em tal sentido no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da alteração;

6.3.1.Decorrido o prazo estabelecido e não tendo ocorrido a manifestação do **CREDENCIADO** pela rescisão do presente Termo, considerar-se-á a alteração como aceita para todos os fins de direito, passando a fazer parte integrante do presente Termo de Credenciamento.

6.4. O **CREDENCIANTE** poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observados o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento profissional.

6.5. Caso o **CREDENCIADO** esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá se utilizar do previsto no item 6.1 desta Cláusula, enquanto não concluído o processo de apuração de responsabilidade.

6.6. O descredenciamento poderá ser determinado por:

6.6.1. Motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

6.6.2. Atendimento aos beneficiários do **CREDENCIANTE** de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada.

6.6.3. Exigência de caução para o atendimento aos beneficiários do **CREDENCIANTE**.

6.6.4. Cobrança, direta ou indiretamente, aos beneficiários do **CREDENCIANTE**, de valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento.

6.6.5. Reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada.

6.6.6. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao **CREDENCIANTE** ou aos beneficiários do SASSEPE.

6.6.7. Deixar de comunicar, injustificadamente, ao **CREDENCIANTE**, alteração de dados cadastrais e bancários, bem como alteração de endereço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da alteração.

6.6.8. Deixar de atender aos beneficiários alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

6.6.9. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências e instruções constantes no Chamamento Público, na sua proposta ou neste Termo de Credenciamento.

6.6.10. Quando houver faturamento zero ou inferior a uma consulta ou exame/mês no período de 12 (doze) meses.

6.6.11. Reclamações fundamentadas e reincidentes quanto ao atendimento prestados aos beneficiários do SASSEPE.

6.6.12. Alteração dos atos constitutivos da **CREDENCIADA** que prejudique a execução dos serviços ora contratados.

6.6.13. A negativa imotivada de atendimento aos beneficiários, sem prévia notificação ao **CREDENCIANTE**.

6.7. Deverão ser concluídos pelo **CREDENCIADO** os tratamentos em curso, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do **CREDENCIANTE**.

6.8. O descredenciamento não eximirá o **CREDENCIADO** das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

6.9. Caso comprovado que o **CREDENCIADO** agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o usuário a situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente **DESCREDENCIADO**, para todos os procedimentos junto ao plano, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado

6.10. Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe ao **CREDENCIADO** o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação do **CREDENCIANTE** em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

7.CLAUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o **CREDENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CREDENCIADO** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Multa de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao total das Notas Fiscais/Faturas do mês da ocorrência, sobre qualquer infrigência contratual, desde que tal aplicação seja precedida de processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa;

b) A multa de que trata o item anterior, poderá ser aplicada cumulativamente com as penas de suspensão do credenciamento e de advertência.

c) As multas que venham a ser aplicadas ao **CREDENCIADO** serão recolhidas no local indicado pela **CREDENCIANTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação escrita.

d) A multa prevista neste Termo de Credenciamento poderá ser descontada dos pagamentos devidos ao **CREDENCIADO**.

e) Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

III) **Suspensão Temporária** de participar de Chamamentos Públicos e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior à até 2 (dois) anos

IV) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CREDENCIADO** ressarcir a **CREDENCIANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação;

7.2. A recusa injustificada do **CREDENCIADO,** observado o prazo de validade da sua proposta**,** em assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo estabelecido pelo **CREDENCIANTE**, caracteriza o descumprimento de obrigação

assumida, sujeitando-o a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal estimado do Credenciamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

7.3. O **CREDENCIANTE**, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa do **CREDENCIADO**.

7.4. Incorrendo o **CREDENCIADO** em qualquer ato de obstrução ao trabalho de auditoria ficará assegurado ao **IRH**:

7.4.1. Reter todos os pagamentos efetivamente devidos, até a conclusão da auditoria;

7.4.2. Descontar nos futuros pagamentos as importâncias já pagas, até o montante das contas que estejam sob suspeição.

7.4.3. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do **CREDENCIADO** da qual resultou, resulte, resultaria, ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo ao **CREDENCIANTE**, ficará o presente Termo rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual correspondente a 10 (dez) vezes o valor resultante do somatório das faturas apresentadas no mês imediatamente anterior ao evento.

8.CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS DECORRENTES DE SERVIÇOS PRESTADOS E AUTORIZADOS

8.1. Para o recebimento dos serviços prestados o **CREDENCIADO** obriga-se a apresentar todos os documentos exigidos no Manual do Credenciado.

8.2. O **CREDENCIADO** declara que recebeu, leu e aceitou todas as regras, normas e procedimentos operacionais instituídos pelo Manual do Credenciado, obrigando-se desde já a cumpri-lo em sua integralidade.

8.3. As alterações no Manual do Credenciado, após a assinatura do presente Termo, somente serão aplicáveis após decorridos o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação ao **CREDENCIADO**.

8.4. Ocorrendo alterações no Manual do Credenciado fica assegurado ao mesmo o direito de rescindir de pleno direito o presente Termo, devendo manifestar-se

em tal sentido no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da alteração.

8.5. Decorrido o prazo estabelecido e não tendo ocorrido a manifestação do **CREDENCIADO** pela rescisão do presente Termo, considerar-se-á a alteração como aceita para todos os fins de direito, passando a fazer parte integrante do presente Termo de Credenciamento.

9.CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

9.1. O valor a ser pago pelo serviços prestados pelo CREDENCIADO, ocorrerão por conta
da seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE:
ELEMENTO:
FONTE:
UNIDADE GESTORA:
EMPENHO ESTIMATIVO:
VALOR TOTAL DE R$:
EMPENHO EMITIDO EM:

9.2. O pagamento ao **CREDENCIADO** será efetuado pela Coordenadoria de Gestão do IRH, em até 60 (sessenta) dias corridos após a apresentação da Fatura e/ou Nota Fiscal devidamente atestada pelo departamento competente do **CREDENCIANTE**, desde que esteja de acordo com os padrões e exigências legais.

9.3. As Notas Fiscais/Fatura deverão ser entregues no endereço do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco, na Coordenadoria de Gestão – CGES, localizado na Rua Henrique dias, s/n, 3º andar, Bairro: Derby, Recife/PE, CEP: 52010-100, acompanhadas de cópia das seguintes certidões negativas:

a) INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (CND);

9.4. Os documentos correspondentes à prestação dos serviços não poderão conter quaisquer tipo de rasuras.

9.5. O pagamento deverá ser realizado através de crédito em conta corrente, devendo o **CREDENCIADO** informar a Coordenadoria de Gestão do IRH-PE, o banco, a agência e o número da conta corrente de sua preferência.

9.6. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CREDENCIANTE**, por meio de carta assinada pelo responsável legal, ficando sob inteira responsabilidade da **CREDENCIADA** os prejuízos decorrentes de pagamento não recebidos devido à falta de informação.

9.7. A **CREDENCIANTE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

9.8. Não será permitida cobrança de quaisquer títulos pela rede bancária. O **CREDENCIANTE** não acatará, sob hipótese alguma, que descontos ou procedimentos de cobrança de qualquer título sejam efetuados por intermédio de instituição financeira.

9.9. Fica expressamente vedada a antecipação no todo ou em parte de qualquer valor relativo à execução do Credenciamento.

9.10. Na hipótese de haver, na fatura, algum item ou valor que contenha divergência, a **CREDENCIANTE** deverá apresentar à **CREDENCIADA**, por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do documento, reclamações sobre as despesas cobradas, sem prejuízo do pagamento dos valores não glosados. Igual prazo será concedido à **CREDENCIADA** para contestar, também por escrito, os valores eventualmente glosados pela **CREDENCIANTE**, correndo este último prazo a partir do recebimento da comunicação da **CREDENCIANTE**.

9.10.1. As despesas decorrentes de eventos não cobertos pelo **CREDENCIANTE**, quando realizados simultaneamente com os previamente autorizados, não deverão transitar na fatura a ser apresentada pela **CREDENCIADA**.

9.10.2. Findos os prazos mencionados no item 9.10, considerar-se-ão válidas e aceitas as contas apresentadas ou as glosas indicadas.

9.11. Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à data em que a cobrança deveria ter sido realizada.

9.12. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas no Manual do Credenciado.

10.CLÁUSULA DEZ - DAS AUDITORIAS

10.1. Fica reservado ao **CREDENCIANTE**, ou através de terceiro legalmente contratado por ele, o direito de realizar perícias médicas, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, inclusive podendo solicitar documentos fiscais para fins exclusivos de averiguação.

10.2. O **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de realizar auditoria prévia ou posterior ao pagamento, de glosar da fatura apresentada ou de descontar nos futuros pagamentos, todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com a prática médica, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.

10.3. Para a realização da auditoria, o **CREDENCIADO** compromete-se a anexar as contas todos os documentos definidos no **MANUAL DO CREDENCIADO.**

10.3.1. **F**ica desde já determinado que a substituição de documentos originais por cópias fotostáticas, eletrônicas, segundas vias ou qualquer outro meio de apresentação, dependem de expressa concordância do **CREDENCIANTE**, responsabilizando-se o **CREDENCIADO** pela autenticidade das mesmas.

10.3.2. Na hipótese de aceitação expressa e específica do **CREDENCIANTE** para que documentos originais sejam substituídos por qualquer tipo de cópia, fica desde já assegurado ao **CREDENCIANTE** a realização de auditoria nos documentos apresentados, podendo o mesmo a qualquer tempo, exigir a apresentação dos documentos originais.

10.3.3. Na hipótese de ocorrerem divergências entre os documentos originais e as cópias apresentadas, fica desde já determinada a nulidade da conta ou fatura apresentada, isentando-se o **CREDENCIANTE** do pagamento da mesma, além da aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA 7 DAS PENALIDADES.**

10.4. O **CREDENCIADO** apresentará quaisquer outros documentos que venham a ser solicitados pela auditoria do **CREDENCIANTE**, desde que relacionados ao objeto do presente contrato.

10.5. O **CREDENCIADO** autoriza desde já o acesso às suas instalações para os profissionais indicados pelo **CREDENCIANTE**, com a finalidade de exercerem atividade de auditoria, sem restrição e sem comunicação prévia, limitando a auditoria ao objeto do presente contrato, nos seguintes moldes:

c) Identificação do usuário junto ao setor de admissão do **CREDENCIADO** onde estiver assistindo;

d) Análise do prontuário médico e demais registros clínicos;

c) Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-se com o prontuário médico e com os demais registros clínicos;

d) Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

f) Preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e

f) Auditoria das faturas médico- hospitalares, correlacionando prontuário médico e o relatório de auditoria hospitalar.

10.6. Quando a prestação de serviços de auditorias médicas externas e internas forem contratadas pelo **CREDENCIANTE**, os mesmos serão efetuados de acordo com o planejamento da empresa contratada e com a observação dos fatores de qualificação e responsabilidade profissional.

10.7. A rotina para os serviços de auditoria externa (auditoria de campo - visitação), quando existente, consistirá em visitas para avaliação das internações dos beneficiários do SASSEPE, respeitando-se as normas de auditoria médica emanadas pelo Conselho Regional de Medicina.

10.8. A rotina para os serviços de auditoria interna consiste em Pré- Análise de contas e fechamento in- loco do faturamento a ser apresentado pelos credenciados, em data a ser informada pelo **CREDENCIANTE**, previamente negociada com a rede credenciada.

10.9. AO **CREDENCIADO** é facultado o direito de apresentar defesa às notificações apresentadas pela **CREDENCIANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, inclusive manifestando-se quanto às medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 57, da lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão a conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As partes desde já ajustam que não existirá para a **CREDENCIANTE** qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do **CREDENCIADO**, cabendo a este assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

12.2. O **CREDENCIADO** deverá apresentar ao termino da vigência do presente instrumento, todas as certidões negativas de débito (federal, estadual, municipal, INSS, CNDT e outras caso necessário), bem como certidão do corpo de bombeiro, licença municipal de funcionamento, licença da vigilância sanitária, e algum outro documento que tenha sido alterado dos apresentados a época do credenciamento. A não apresentação destes documentos poderá acarretar na não prorrogação da vigência do presente instrumento, e/ou ainda suspensão da emissão de senhas de autorização ao atendimento ao usuário do plano.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir dúvidas, oriundas do presente credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca do Recife (Vara Privativa da Fazenda Estadual de Pernambuco), com qualquer expressa renúncia e qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Recife, XX de XXXXX de 20XX

INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Presidente

RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1._____
2._____

ANEXO I

SERVIÇOS CONTRATADOS

ESPECIALIDADE PRINCIPAL:

TIPO DE PRESTADOR:

REDE PREFERENCIAL